

CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL DE LONDRINA- CMTCSL

Ata Reunião Ordinária

13/04/2015

Institucional e Informes

A reunião se iniciou às 19hrs36min, diante do pequeno atraso do Senhor Prefeito, oriundo de motivos de força maior.

Não havia quórum às 19hrs09min. Aguardou-se pelos minutos protocolares.

Havendo quórum às 19hrs39min, abriu-se a reunião em segunda convocação, nos termos do art. 39 do Estatuto deste Conselho.

A Pauta foi lida. Há um único item para ser debatido, qual seja a lista tríplice para a escolha do controlador geral do município de Londrina.

Pauta

01. O Presidente Fábio contextualizou o Sr. Prefeito, tecendo a ele e aos demais o histórico do tema. Tocou nas minutas de projeto de lei que foram elaborados por este Conselho e, também, pelo OGPL e concluiu tratando da surpresa geral de todos quando do abrupto surgimento do Decreto que, além de diferir de forma significativa destas minutas, atropelou os trabalhos que foram dispendidos na elaboração das mesmas.

Assim, foi dito ao Senhor Prefeito que este Conselho não pretende se abster da elaboração da lista, mas que não se sente confortável em deliberar diante de fatos obscuros.

Alguns conselheiros, tal como o Sr. Alvino Filho, complementaram as palavras do Presidente Fábio e reafirmaram a importância do cargo de controlador geral do município.

Uma vez questionado a respeito de todas essas ponderações, o Senhor Prefeito, enfim, se manifestou.

Em resposta, afirmou que, apesar de ter recebido com satisfação os projetos, a ideia do decreto consistiu em:

- Institucionalizar os compromissos firmados com este Conselho e com o próprio OGPL e;
- Respeitar o parecer jurídico da Procuradoria.

Afirmou que o óbice jurídico apontado pelo referido órgão baseou-se em uma alegada inconstitucionalidade em se aprovar uma lei que transcendesse para outra gestão uma nomeação do atual chefe do poder executivo municipal, ao passo em que o decreto, apesar de trazer a mesma disposição, possibilita este fenômeno porque traduz uma manifestação de vontade do administrador público, podendo, inclusive, ser mais facilmente alterado ou, até mesmo, revogado.

Com relação aos critérios trazidos pelo decreto, tal como aquele que estabelece a necessária posição de servidor público municipal da ativa para se candidatar ao cargo, disse o Senhor Prefeito que “um mal controlador pode quebrar uma gestão”. Assim, advogou a tese de que um servidor público municipal da ativa, ao menos a ele, transmite mais segurança e confiabilidade. Para ele, isso não fere o princípio da isonomia, tal como indagaram alguns dos conselheiros.

O Presidente Fábio, afirmou, então, que para ele existe um paradoxo: se, primeiramente, não se exigia nada para que alguém se candidatasse, parece estranho aos olhos deste Conselho tantas especificações e qualificações criadas no presente momento.

Em resposta, o Senhor Prefeito defendeu a restrição. “Ao olhar da sociedade, a restrição me pareceu mais segura à época”.

Na sequência, o Conselheiro Silvio Meira disse que tem um entendimento semelhante ao do Prefeito: “o controle interno deve sim ser feito por um membro interno” e, por essa razão, parabenizou o chefe do executivo municipal.

O Senhor Prefeito disse, então, como cidadão. Para ele, o foco deve se direcionar para a insubordinação do controlador perante o Executivo. “O candidato deve ter histórico”. Sabe que o tema é polêmico, mas acredita que a partir do momento em que o controlador representa os interesses do povo, e não do Prefeito, as chances de erro se tornam menores.

A Conselheira Francesca se manifestou. Entende a importância do compromisso firmado através do plano de transparência. Se manifestou no sentido de melhorar o decreto, mas de não alterar a disposição citada acima, apesar da vontade majoritária deste Conselho. Ao final, se disse pesarosa pela rejeição da nossa minuta.

O Prefeito reiterou que a rejeição das minutas foi taxativa por parte da Procuradoria e que ninguém da esfera administrativa apoiou a adoção das mesmas. Diante disso, ele se viu de mãos atadas e decretou. Para ele, “é natural que a sociedade colabore”, porém, preferiu acatar o parecer do órgão competente para emití-lo. Citou alguns exemplos para iluminar a sua opinião.

O Conselheiro Sidney disse compreender o Prefeito, mas concorda com o caráter paradoxal apontado pelo Presidente Fábio. Afinal, ampliar o decreto é primar pela transparência tão almejada por este Conselho.

O Senhor Prefeito sugeriu, assim, que um caminho interessante seria apresentar uma lista tríplice, em que apenas dois dos três nomes

respeitassem as delimitações do Decreto, abrindo-se, dessa forma, as possibilidades de nomeação.

A Conselheira Francesca se manifestou novamente. Indagou se o Prefeito não poderia apreciar as nossas ponderações, elaboradas durante a redação das minutas, e aplicar aquelas que não contrariem o parecer jurídico da Procuradoria.

O Prefeito apreciou a indagação da conselheira e não quis mais fazer uso da palavra. Enviará o parecer. Fábio agradeceu. Encaminhamento: **item prioritário da próxima pauta.**

Encaminhamento #01

Presidente Fábio

Esboçar aos demais conselheiros, na próxima reunião ordinária, as palavras do Senhor Prefeito e as impressões obtidas com o diálogo.

Encerramento

Abriu-se espaço para fala.

Ninguém mais se manifestou.

Pauta inteiramente discutida e concluída.

A reunião se encerrou às 20hrs28min, horário de Brasília.

Ata registrada.

Por ser isto verdade, dou a minha fé pública e firmo a presente.

Londrina, segunda-feira, 13 de abril de 2015.

FELIPE FERREIRA ARAÚJO

Estagiário de Pós-Graduação, pelo IDCC, do Observatório de Gestão Pública de Londrina